Anexo ao P. nº 127/90-G.P
S. Vicente 05/06/90

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2327

Estabelece normas para ordenar e disciplinar o controle de obras no Município de São Vicente.

Processo nº 07917/90.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 70 da Lei nº 2026, de 09 de julho de 1985, Parágrafo, que será o 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º - Nos Conjuntos Habitacionais a obra é considerada concluída quando todas as unidades autônomas tiverem condições de habitabilidade e quando estiver concluído o seguinte na área do Conjunto:

I - Calçamento das vias e logradouros públicos;

II - edificações para escola; Pronto-Socorro, Distrito e Posto Policial em dimensões proporcionais à população projetada para o Conjunto;

III - áreas de lazer;

IV - áreas verdes;

V - iluminação pública;

VI - rede domiciliar de água e esgoto, e

VII - saneamento básico completo, com a ligação da rede do Conjunto à rede coletora externa ou com a construção de estações apropriadas, de modo a evitar a poluição do meio ambiente."

Proc. 110/90

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2327

Fls. 02

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 73 da Lei nº 2026, de 09 de julho de 1985:

"Art.73 - Após a vistoria, obedecendo as obras ao projeto aprovado e estando concluídas, de acordo com o disposto no artigo 70, a Prefeitura fornecerá ao engenheiro responsável ou seu representante devidamente credenciado, a Carta de Habitação."

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1º de junho de 1.990.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

LBS